

ATO TRT GP Nº 106/2008

João Pessoa, 30 de abril de 2008

O JUIZ VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 30/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou no âmbito da Justiça do Trabalho a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os mecanismos de recebimento de petições e documentos em meio digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP e o Portal Iterativo do TRT 13, em uso neste Tribunal, possibilitam o cadastro de interessados ao envio de petições em meio eletrônico, com certidão por assinatura cadastrada, mediante login e senha;

R E S O L V E,

Art 1º - Instituir o Sistema de Protocolo Digital do TRT 13ª Região, para o envio de petições, recursos, documentos e a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, mediante uso de assinatura digital cadastrada pelo sistema informatizado deste Regional.

Art. 2º - O formulário para cadastro da assinatura digital poderá ser obtido pelo interessado por meio do Portal Interativo do TRT da 13ª Região na internet.

§ 1º - A efetivação do credenciamento será presencial, cabendo ao interessado comparecer perante a Vara do Trabalho, Secretaria ou Serviço do Tribunal, munido do formulário devidamente preenchido e assinado, oportunidade em que lhe será fornecidos login, senha e informações sobre a utilização do sistema.

§ 2º - Efetivado o cadastro, o servidor responsável deverá manter o formulário, preenchido e assinado, à Secretaria da Corregedoria para ciência e arquivamento.

Art. 3º - O credenciamento será incluído no Sistema Informatizado deste Regional, preservando-se o sigilo de identificação e senha, bem como a autenticidade de suas comunicações.

Art. 4º - O credenciamento importa em aceitação às normas estabelecidas neste Ato e na responsabilidade pelo uso indevido de sua assinatura digital.

Art. 5º - As alterações dos dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários credenciados, a qualquer momento, por meio do Portal iterativo disponível na página do TRT 13 na internet.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI e DJE

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no exercício da
Presidência e Corregedoria